



*Colégio Brasileiro
de Ciências do Esporte*

ESTATUTOS DO COLÉGIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE – CBCE

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objetivos

Art. 1º — O Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE) é uma entidade civil, com duração indeterminada, sem fins lucrativos, e sem credo político ou religioso, com sede e foro na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, Brasil.

§ único — Poderá o CBCE aderir a entidade da mesma natureza, de caráter internacional.

Art. 2º — O CBCE tem por objetivos:

a) promover e incrementar a investigação científica relacionada com o efeito da atividade física sobre a saúde do ser humano em várias etapas da vida.

b) congregar os profissionais e estudantes que estejam atuando na área de ciências do esporte e atividade física.

c) promover, apoiar e integrar pesquisas.

d) determinar os índices de aptidão física nas áreas biológica, psicológica e social da população brasileira.

e) zelar pela manutenção de um elevado padrão de ética na área de ciências do esporte.

Art. 3º — O CBCE procurará alcançar o objetivo mencionado no artigo anterior mediante:

a) realização de congressos, simpósios, jornadas e cursos a nível local, regional e nacional.

b) edição de uma revista e outras publicações.

c) criação de Secretarias Regionais, de acordo com os interesses científico e educacional.

d) incentivo, credenciamento e reconhecimento do estágio para formação de pesquisadores em ciências do esporte.

e) estabelecimento e manutenção de um centro de informática atualizado em ciências do esporte.

f) colaboração e intercâmbio com entidades nacionais e internacionais de caráter similar.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 4º — O CBCE é integrado pelas seguintes categorias:

a) pesquisador emérito

b) pesquisador

c) Benemérito

d) Honorários

e) Efetivo

f) Estudante

§ único — São considerados:

I — Pesquisadores eméritos, aqueles que:

a) foram membros pesquisadores do CBCE há pelo menos quatro anos, e;

b) tiverem seu nome indicado pela Assembléia Geral Ordinária, a qual se baseará em sua contribuição científica e participação ativa no CBCE para essa indicação.

II — Pesquisadores, aqueles que tenham:

a) publicado, como primeiro autor, pelo menos um trabalho, ou como co-autor, três trabalhos em órgão de circulação cientificamente reconhecido pelo CBCE.

b) apresentado dois trabalhos, como primeiro autor, em eventos científicos como tais pelo CBCE.

c) publicado livro, ou ainda, realizado tese ou dissertação com a área de ciências do esporte, nos últimos três anos.

d) preenchido os requisitos dos itens anteriormente, em cada período de três anos, após o ano de sua admissão; e,

e) participado de, pelo menos, um dos eventos científicos organizados pelo CBCE a cada três anos de sua admissão, salvo motivo de força maior.

f) submetido ao julgamento da Diretoria sua proposta de membro.

III — Beneméritos, aqueles que tenham prestado contribuição relevante ao CBCE.

IV — Honorários, aqueles que contribuírem cientificamente para o desenvolvimento das ciências do esporte.

V — Efetivos, aqueles que:

a) houverem concluído curso universitário, em nível de graduação.

b) forme propostos por 2 membros pesquisadores ou pesquisadores eméritos.

VI — Estudantes, aqueles que:

a) estiverem freqüentando curso universitário, em nível de graduação.

b) forem propostos por membro pesquisador ou pesquisador emérito.

Art. 5º — Os membros do CBCE pagarão anuidade conforme a categoria e nos valores e condições fixados pela Diretoria.

Art. 6º — São direitos dos membros quites:

a) receber publicações do CBCE, exceto livros que venham a ser editados, em caráter excepcional.

b) usufruir de todas as vantagens oferecidas pelos Serviços do CBCE.

c) votar e ser votado nas assembléias ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º — Só poderão ser votados para a Diretoria os membros pesquisadores eméritos e pesquisadores.

§ 2º — Os membros beneméritos e honorários não tem direito a voto.

§ 3º — Os membros efetivos e estudantes só poderão votar no ano seguinte ao de sua admissão.

Art. 7º — São deveres dos membros do CBCE:

a) pagar pontualmente as suas contribuições.

b) zelar pelo patrimônio social.

c) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno e as resoluções e deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria.

§ único — A anuidade será sempre devida no primeiro trimestre de cada ano. Os admitidos nos meses seguintes terão 90 (noventa) dias de prazo para pagá-la integralmente.

CAPÍTULO III

Das penalidades

Art. 8º — O membro que infringir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno, as resoluções e deliberações da Assembléia Geral ou da Diretoria, torna-se passível das seguintes punições:

a) advertência verbal ou escrita.

b) suspensão.

c) eliminação.

§ único — Todas as penalidades serão aplicadas pelo Presidente, depois de julgamento efetuado pela Diretoria, e no qual o membro terá amplo direito de defesa.

Art. 9º — Caberá advertência verbal ou escrita, conforme a maior ou menor gravidade da infração, sempre que à infração for aplicável outra penalidade, mais grave.

Art. 10 — Caberá a pena de suspensão, nunca superior a seis meses, ao membro que:

- a) reincidir em infração já punida com advertência escrita.
- b) promover discórdia entre os demais membros.
- c) praticar ato ou ter comportamento inconveniente nas atividades promovidas pelo CBCE.
- d) desprezar qualquer membro da Diretoria do CBCE, em decorrência do exercício do cargo.

Art. 11 — Caberá a pena de eliminação ao membro que:

- a) tiver sido, anteriormente, suspenso duas vezes por infração semelhante, a cada período de três anos.
- b) for admitido por falsas informações.
- c) faltar ao pagamento de sua anuidade por dois anos consecutivos.
- d) desviar ou extrair, com dolo, os haveres do CBCE, e,
- e) cometer infração gravíssima, assim considerada pela Diretoria.

§ único — Os membros eliminados só poderão ser readmitidos no quadro social mediante revisão julgada pela Assembléia Geral, por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria e da Assembléia Geral

Art. 12 — São órgãos do CBCE:

- a) a Diretoria; e,
- b) a Assembléia Geral.

Art. 13 — A Diretoria que terá mandato de 2 anos, compõe-se de: um Presidente, um Presidente-Eleito, três ou mais Vice-Presidentes, um Tesoureiro e um Secretário-Executivo, todos eleitos pela Assembléia Geral, à exceção do Presidente e do Secretário, cujos cargos serão preenchidos na forma estabelecida nos parágrafos deste artigo.

§ 1º — O cargo de Presidente será preenchido ao término de cada mandato, automaticamente, pelo Presidente-Eleito em exercício, ressalvado o disposto no artigo 34.

§ 2º — O Secretário-Executivo é cargo de confiança, e será, indicado e nomeado pelo Presidente.

§ 3º — A primeira Diretoria contará com três Vice-Presidentes, e esse número poderá ser aumentado um por vez, cada mandato, até o máximo de dez.

Art. 14 — Compete à Diretoria:

- a) executar as deliberações da Assembléia Geral.
- b) deliberar sobre a admissão, exclusão e punição de membros.
- c) fazer cumprir os objetivos do CBCE.
- d) convocar as eleições para os cargos da Diretoria.
- e) superintender e gerir os serviços do CBCE.
- f) convocar à Assembléia Geral e fixar as datas para as suas próprias reuniões.
- g) apresentar à Assembléia Geral relatório e balancetes devidamente verificados por contador ou firma idônea.
- h) estabelecer os valores e condições das anuidades e taxa respeitando o disposto neste Estatuto.
- i) aprovar o Regimento Interno das Secretarias Regionais do CBCE, e baixar resoluções e Deliberações.
- j) aceitar ou recusar, justificadamente, as publicações e apresentações de trabalhos que visem o preenchimento dos requisitos para membro pesquisador.

Art. 15 — Compete ao Presidente:

- a) representar o CBCE, em juízo e fora dele.
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, dando execução às resoluções votadas.
- c) constituir, nomear e dissolver comissões e grupos de trabalho.
- d) completar possíveis cargos vagos na Diretoria.

§ único — O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Presidente-Eleito, e, em caso de vacância desse cargo, ou de impedimento deste último,

pelo Vice-Presidente mais antigo na entidade, e em caso de empate por aquele indicado pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 16 — Compete ao Presidente-Eleito:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos.
- b) suceder o Presidente, ao término de seu mandato de conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 13.
- c) executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno, ou deliberadas pela Diretoria.

Art. 17 — Compete aos Vice-Presidentes executar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Regimento Interno, pela Diretoria, ou pela Assembléa Geral.

Art. 18 — Ao Secretário Executivo, responsável pela secretaria do CBCE, compete:

- a) administrar a Secretaria do CBCE.
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléas.
- c) designar funcionários para as diversas funções burocráticas.
- d) realizar as demais funções inerentes à Secretaria.

Art. 19 — Ao Tesoureiro, responsável pelos bens e valores do CBCE, compete:

- a) administrar o patrimônio e as finanças do CBCE.
- b) supervisionar a estruturação contábil.
- c) elaborar a previsão orçamentária anual.
- d) organizar os balanços a serem apresentados à Assembléa Geral.
- e) assinar cheques e obrigações, juntamente com o Presidente.

Art. 20 — A Assembléa Geral constituir-se-á de todos os membros com direito a voto que se encontrarem quites com o pagamento das anuidades e taxas devidas.

Art. 21 — A Assembléa Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, de 2 em 2 anos, durante o "Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte — CONBRACE".
- b) extraordinariamente, por convocação da Diretoria, ou mediante solicitação assinada por um terço dos membros quites, com direito a voto, devendo a reunião realizar-se no máximo em 60 dias a contar da convocação.

§ único — A Assembléa Geral será convocada por comunicação expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 22 — A Assembléa Geral, em primeira convocação realizar-se-á, com a presença da maioria dos membros com direito a voto, constatada pela assinatura em livro próprio, e em segunda convocação, uma hora depois da primeira, com qualquer número.

§ 1º — Na Assembléa Geral é facultada a representação de um membro com direito a voto por outro, credenciado, que, antes de aberta a Assembléa, apresentará instrumento de mandato, na forma da Lei.

§ 2º — As deliberações da Assembléa Geral, salvo disposição expressa neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º — A chamada para votação obedecerá a ordem de assinaturas no livro próprio.

§ 4º — As votações poderão ser secretas ou não, conforme se manifeste previamente a maioria.

§ 5º — Qualquer irregularidade comprovada e que importe em prejuízo apurado pela Assembléa, tornará nula a eleição.

§ 6º — As inscrições para eleições deverão ser feitas por chapas, com antecedência mínima de 15 dias, em documento endereçado ao Presidente do CBCE, devendo constar o nome completo do membro, e o respectivo cargo, não podendo haver inscrição de chapas incompletas, ressalvado o disposto nos artigos 13 e 34.

Art. 23 — A Assembléa Geral compete:

- a) eleger os membros da Diretoria.
- b) apreciar e julgar recursos interpostos de decisões da Diretoria.
- c) emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões que lhe foram submetidas pela Diretoria.

- d) aprovar relatórios e o balancete anual da Diretoria.
- e) deliberar sobre os casos omissos.
- f) promover, anualmente, no máximo, três membros pesquisadores a pesquisadores eméritos.

CAPÍTULO V

Secretarias Regionais /

Art. 24 — O CBCE poderá exercer suas atividades mediante a criação de Secretarias Regionais.

Art. 25 — As Secretarias Regionais serão administradas por um Secretário Regional e um Secretário-Adjunto, escolhidos pela Diretoria do CBCE.

Art. 26 — Compete às Secretarias Regionais:

- a) representar os órgãos diretores do CBCE na região respectiva.
- b) fazer cumprir os objetivos do CBCE.
- c) divulgar as atividades do CBCE e incentivar a participação dos membros.
- d) estabelecer contato dos membros com a Diretoria do CBCE.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e Patrimônios

Art. 27 — O patrimônio do CBCE será formado pelas contribuições previstas nestes Estatutos, bem como por doações ou legados e demais bens adquiridos pela entidade.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

Art. 28 — O CBCE terá na conformidade do que dispõe o artigo 1º, duração ilimitada, podendo, entretanto, ser extinto a qualquer tempo, por deliberação de quatro quintos dos membros com direito a voto em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ único — Em caso de Dissolução do CBCE, a Assembléia dará, pelo voto sua maioria absoluta dos membros quites, ao patrimônio social e fundos de reserva, o destino que julgar conveniente, em atendimento aos objetivos para os quais foi fundado.

CAPÍTULO VIII

Da Modificação dos Estatutos

Art. 29 — Os presentes Estatutos poderão ser modificados a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30 — Os membros não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 31 — É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria, da Assembléia Geral e demais dirigentes pelo exercício de suas funções, sendo proibida a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto, aplicando o CBCE integralmente no País os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais e empregando o "superavit" eventual de seus exercícios financeiros no cumprimento de suas finalidades.

Art. 32 — O mandato de primeira diretoria terminará em 1981.

Art. 33 — A sociedade somente se considera obrigada pela assinatura conjunta de dois da diretoria, ou pela deliberação da Assembléia Geral.

Art. 34 — O provimento, pela primeira vez, do cargo de Presidente far-se-á por eleição, em Assembléia Geral, e não como previsto no § 1º do artigo 13.

Art. 35 — Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Este é cópia fiel do original

São Caetano do Sul, 25 de agosto de 1979

Victor Keihan Rodrigues Matsudo Marco Antonio Vólolo

CRONOGRAMA DE REESTUDO DO ESTATUTO DO CBCE

1. Encaminhamento aos sócios, através de circular, do Estatuto em vigor para devida análise:
Data limite de Encaminhamento: 1ª Quinzena de maio/86.
2. Análise do Estatuto pelos sócios, com subsequente encaminhamento das sugestões/propostas de mudança à Secretaria:
Data limite de Encaminhamento: 15 de junho/86.
3. Ordenação/sistematização - por parte da Secretaria - das propostas encaminhadas, dando-lhes forma final e divulgando-as a seguir aos sócios, comunicando-lhes ainda a data e local da realização da Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada:
Data limite de Encaminhamento: 25 de junho/86.
4. Realização da Assembléia Geral Ordinária com vistas à reformulação do Estatuto - julho/86 - Curitiba/PR.